



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, 350\$

A estes preços acrescem os portes de correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado e efectuar na imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Decreto-Lei n.º 178-A/77:

Altera a redacção dos artigos 1.º, 4.º, 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 683-A/76, de 10 de Setembro (orgânica do Governo).

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 178-A/77

de 3 de Maio

Após a publicação do Decreto-Lei n.º 683-A/76, de 10 de Setembro, que contém a orgânica do Governo, as designações de alguns dos seus membros foram alteradas por decretos de nomeação, nos termos do n.º 3 do artigo 186.º da Constituição.

A fim de se manter permanentemente actualizado o diploma orgânico do Governo, reformulam-se agora, na sequência daquelas alterações, alguns preceitos daquele decreto-lei, introduzindo-se também pequenos

reajustamentos no domínio da coordenação e articulação de certos departamentos governativos.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 1.º, 4.º, 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 683-A/76, de 10 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

- Artigo 1.º — 1.
- 2.
- 3.
- 4.

5. O Primeiro-Ministro é ainda coadjuvado por um Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro para os Assuntos Políticos e por um Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro para os Assuntos Administrativos.

6. Integrados na Presidência do Conselho de Ministros e na dependência directa do Primeiro-Ministro funcionam as seguintes Secretarias de Estado:

- a) Comunicação Social;
- b) Cultura;
- c) População e Emprego;
- d) Ambiente;
- e) Administração Pública.

- 7.

Art. 4.º — 1. O Ministério da Administração Interna compreende as seguintes Secretarias de Estado:

- a) Administração Regional e Local;
- b) Integração Administrativa.

- 2.

Ministro da Educação e Investimentos, ser criadas comissões técnicas quando necessário, emitirão e solicitarão pelas respectivas

comissões instaladoras ficam, na totalidade, sujeitos às disposições vigentes em matéria de

dos do pessoal dos Centros de Ensino, serão encargos do Orçamento aprovados por portaria da Administração Interna, das Investigações Científicas, no momento da data da publicação

naqueles Centros à data dos quadros será provido em quanto possível, corresponder a desempenhar. As listas a contar da data de aprovação correspondentes ao número anterior serão aprovadas, mediante lista nominativa do Ministro da Educação independentemente de quaisquer decisões do Tribunal de Contas da República.

da no número antecedente pelo instaladora ou pelo órgão do estatuto do Instituto Português de Genética, a substituir, os aprovados pelo Ministro da Investigação Científica.

publicadas as listas referidas dos servidores do Estado que estão nos Centros de Coimbra e do Porto, os de Oncologia de Franciscas que possuírem, com que, por lei, lhes sejam re-

ra criados ficarão sujeitos à dependência do Instituto Português de Genética.

resultantes da criação destes Centros, as que estão contempladas no Estatuto do Instituto de Genética de Francisco Gentil e afectas aos Centros de Coimbra e do Porto, entram em vigor no momento imediatamente subsequente ao da

de Barros — Joaquim — Manuel da Costa Brás — Mário Augusto Sousa

de Abril de 1977.

publica, ANTÓNIO RAMALHO

Art. 7.º — 1.º

2. Os Secretários de Estado do Orçamento, das Finanças e do Tesouro são coadjuvados, respectivamente, por um Subsecretário de Estado do Orçamento, um Subsecretário de Estado das Finanças e um Subsecretário de Estado do Tesouro.

Art. 8.º O Ministério da Agricultura e Pescas compreende as seguintes Secretarias de Estado:

- a) Estruturação Agrária;
- b) Fomento Agrário;
- c) Comércio e Indústria Agrícolas;
- d) Pescas;
- e) Florestas.

Art. 2.º A competência atribuída por lei ao Ministro da Administração Interna em matéria de organização e pessoal na função pública, designadamente

a que decorre dos Decretos-Leis n.ºs 362/75, de 10 de Julho, e 59/76, de 23 de Janeiro, considera-se transferida para o Primeiro-Ministro.

Art. 3.º As despesas resultantes da integração da Secretaria de Estado da Administração Pública na Presidência do Conselho de Ministros serão suportadas até final do corrente ano económico em conta das actuais verbas inscritas no Orçamento Geral do Estado, as quais poderão ser reforçadas.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Mário Soares.*

Promulgado em 20 de Abril de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.



Toda a correspondência, quer relativa a anúncios e a do «Diário da República» e a da Assembleia da República deve à Administração da Imprensa, Rua da Moeda, Rua de Manuel de Melo, 5, Lisboa.

S I

Conselho da

Decreto-Lei n.º 179/77:

Determina que seja Decreto n.º 31 877, de 3 de Dezembro, e referido Decreto n.º pelo Decreto-Lei n.º

Decreto-Lei n.º 180/77:

Revoga o Decreto-Lei n.º em que completar

Decreto-Lei n.º 181/77:

Introduz alterações

Declaração:

De ter sido rectificado o quadro de pessoal da Comissão da Força Aérea.

Ministério da

Despacho Normativo n.º

Autoriza o Banco de Portugal a emitir a emigrantes e a depositar, bem como a moedas metálicas e moedas sobre o ex

Ministério de

Aviso:

Torna público ter o nota de denúncia e do Atlântico de

Ministério de

Factoria n.º 233/77:

Revoga a Portaria n.º 15-Q/77 e a Madeira Nova de

Ministério de

Despacho Normativo n.º

Revoga a parte fi do Decreto-Lei n.º 75-Q/77 e os incisos

Fundação Cuidar o Futuro